



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES**

04.^a Sessão Data 27/02/13
Pedido de vistas Ver. Betinho dz,
pautado para próxima sessão.

Presidente

REQUERIMENTO

Requerimento nº 034/13

ESTE VEREADOR TEM RECEBIDO
DIVERSAS DENÚNCIAS APONTANDO
POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO
TRANSBORDO DO LIXO.

A DENÚNCIA MAIS GRAVE É QUE NOSSA
CIDADE AINDA TRANSPORTA O LIXO DAS
CIDADES VIZINHAS ITANHAÉM E
MONGAGUÁ.

5.^a Sessão Data 06/03/2013
Encaminhamento Aprovado

Presidente



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

COMO FISCALIZADOR QUE SOU E
FAZENDO JUSTA A REPRESENTATIVIDADE
NESTA CASA DE LEIS.

É QUE REQUEIRO Á MESA NA FORMA
REGIMENTAL, SEJA OFICIADO O EXMO.

SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ALBERTO
PEREIRA MOURÃO OS SEGUINTES
QUESTIONAMENTOS?

1* QUANTAS TONELADAS DE LIXO SÃO
TRANSPORTADAS POR MÊS?



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

2* EXISTEM ALGUM CONVÊNIO ENTRE AS CIDADES ACIMA MENCIONADAS E ESTA COMARCA?

3* QUAL A EMPRESA RESPONSÁVEL PELO TRANSBORDO?

4* COMO É FEITO O PROCESSO DE PESAGEM E QUAL É O CALCULO BÁSICO?

5* QUANTO A PREFEITURA GASTA MENSALMENTE POR ESTE SERVIÇO?

6* A QUAL CIDADE E EMPRESA É DESTINADO O LIXO DE NOSSA CIDADE?



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

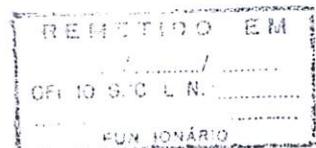
7* QUEM CONFERE AS PESAGENS, E
FISCALIZA A QUANTIDADE DE LIXO QUE É
RECOLHIDO E EM SEGUIDA É
TRANSPORTADO?

QUERO QUE ME ENVIE CÓPIA DOS
CONTRATOS, EDITAL DE LICITAÇÃO.

SOLICITO ATRAVÉS DESTA A CRIAÇÃO DE
UMA COMISSÃO ESPECIAL DE
VEREADORES PARA APURAR ESTAS
DENÚNCIAS. *180 Dias.*

Sala Mal. Castelo Branco, 27 de Fevereiro de 2013.


**EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES
VEREADOR VITROLINHA**



FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO N.º 026/13

Sr. Presidente:

Abro o presente processo, composto de 04 fls., referentes a(o)
REQUERIMENTO N.º 034/13 e uma folha de informação.

Praia Grande, 01 de março de 2013.

Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico





Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo.

Em 07 de Março de 2.013.

OFÍCIO GPC-L-1 Nº 097/13

PREZADO(A) SENHOR(A):

A par de meus cordiais cumprimentos, serve o presente para encaminhar a Vossa Excelência a(s) inclusa(s) cópia do **REQUERIMENTO Nº 034/13**, de autoria do Nobre Vereador **EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES**, aprovado por ocasião da Quinta Sessão Ordinária da Primeira Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada no dia 06 de Março do ano em curso.

Aproveito da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD.Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande
N E S T A

Destinatário Executivo Municipal Rua DISCRIMINAÇÃO RECEBIDO em 08/03/13  Secretaria II ASSINATURA OU CARIMBO	Nº 96 Envio de Cópia do REQUERIMENTO nº 039/13 Vereador (Rômulo)
Destinatário Executivo Municipal Rua DISCRIMINAÇÃO RECEBIDO em 08/03/13  Secretaria II ASSINATURA OU CARIMBO	Nº 97 Envio de Cópia do REQUERIMENTO nº 034/13 Vereador (Eunaldo)
Destinatário Executivo Municipal Rua DISCRIMINAÇÃO RECEBIDO em 08/03/13  Secretaria II ASSINATURA OU CARIMBO	Nº 98 Envio de Cópia(s) Indicação(ões) n.º (S) — até 344/13 Vereador (Cátione)
Destinatário Executivo Municipal Rua DISCRIMINAÇÃO RECEBIDO em 08/03/13  Secretaria II ASSINATURA OU CARIMBO	Nº 99 Envio de Cópia(s) Indicação(ões) n.º (S) — até 346/13 Vereador (Dr. Cezar)
Destinatário Executivo Municipal Rua DISCRIMINAÇÃO RECEBIDO em 08/03/13  Secretaria II ASSINATURA OU CARIMBO	Nº 100 Envio de Cópia(s) Indicação(ões) n.º (S) 347/13 até 356/13 Vereador (Cádi Barboza)



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

PROCESSO Nº 026/13 - CEV

Sr. Vereador,

Após a aprovação do Requerimento, encaminho o presente Processo a fim de que Vossa Excelência indique os Senhores Vereadores, que irão compor, juntamente com o autor Euvaldo Reis dos Santos Menezes, a Comissão Especial de Vereadores.

Praia Grande, 22 de abril de 2013.


Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 026/13

Nomeio para compor a Comissão Especial,
juntamente com o autor **EUVALDO REIS DOS SANTOS
MENEZES**, os seguintes Vereadores:

1. Marco Antônio de Souza - PMN
2. Nômulo Brasil Rebouças - PRB

Praia Grande,

Sergio Luiz Schiano de Souza
Presidente

Cientes da nomeação.

Praia Grande, 8 de maio de 2013.

1. ;
2. ;
3. ;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE VEREADORES.
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 026/2013.

Às quinze horas e quinze minutos do dia treze de maio do ano de dois mil e treze, na Sala de Reuniões Vereador Cezario Reis Lima, localizada na sede da Câmara Municipal, presentes os Vereadores Euvaldo Reis dos Santos Menezes, Marco Antonio de Sousa e Rômulo Brasil Rebouças, a fim de instalarem a presente Comissão Especial de Vereadores (CEV). Tomando a palavra o Presidente noticiou à Comissão sobre o seu objeto, informando ter sido criada pelo Requerimento nº 034/13, de sua autoria, e que deverá apresentar relatório acerca do transbordo de lixo pela empresa concessionária responsável, apurando denúncias e irregularidades sobre o assunto. Deliberou a Comissão designar Presidente o Vereador Euvaldo Reis dos Santos Menezes, Relator o Vereador Marco Antonio de Sousa e Membro, o Vereador Rômulo Brasil Rebouças, aguardando-se a designação de nova reunião pelo então Presidente. Eu,

- Fabiano Cardoso Vinciguerra, Operador Técnico, datilografei a presente Ata que vai assinada pelos seus membros.


EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES
Presidente


MARCO ANTONIO DE SOUSA
Relator


RÔMULO BRASIL REBOUÇAS
Membro



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.



Requerimento nº 229/13

Tendo em vista que a Comissão Especial de Vereadores, criada pelo Requerimento nº 034/13, e que visa apurar denúncias e irregularidades sobre o transbordo de lixo pela empresa concessionária, ainda não concluiu seus trabalhos, REQUEIRO à Mesa, ouvido o Colendo Plenário, satisfeitas as formalidades regimentais, seja prorrogado o prazo, por mais 180 dias, para a apresentação de relatório final.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 21 de agosto de 2013.

EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES
Vereador



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Em 10 de abril de 2013.

OFÍCIO GP N° 0242/2013

Excelentíssimo Senhor
SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE - SP

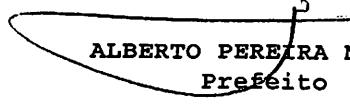
Em atenção aos questionamentos feitos através do REQUERIMENTO N° 034/13, de autoria do nobre vereador EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES, temos a informar, conforme manifestação do Departamento de Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos (Sesurb), que:

- 1) São coletadas aproximadamente 8 mil toneladas/mês e transportadas aproximadamente 10 mil toneladas/mês;
- 2) O Município de Praia Grande não transporta lixo de nenhum município vizinho, portanto, não existe nenhum convênio firmado;
- 3) A empresa responsável pelo transbordo é o Consórcio Eco Praia;
- 4) Balança (ton x R\$/ton);
- 5) Depende da quantidade de toneladas coletadas e transportadas;
- 6) Santos, aterro sanitário da empresa Terrestre Ambiental;
- 7) A Sesurb possui fiscais que acompanham a pesagem e o transporte do lixo ao transbordo.

Temos a esclarecer ainda que estamos encaminhando, anexa a este, cópia do contrato solicitado.

Na certeza de estarmos contribuindo para elucidar o assunto, colocamo-nos à disposição para futuros esclarecimentos, aproveitando o ensejo para externar nossos protestos de elevada estima.

Atenciosamente,


ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito



SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.

REQUERIMENTO N°

039 /14

TENDO EM VISTA QUE A COMISSÃO
ESPECIAL DE VEREADORES, CRIADA PELO
REQUERIMENTO N° 34/13 – TRANSBORDO DE LIXO, AINDA
NÃO CONCLUIU SEUS TRABALHOS, REQUEIRO À MESA
PRORROGAÇÃO POR MAIS 180 DIAS.

SALA OSWALDO TOSCHI, 26 DE
FEVEREIRO DE 2014.

EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES
Vereador

2924
FLS 24219 DO PROC.
Nº 24219 2007
SEADI



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO 109/09

"**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE COLETA, VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA, OPERAÇÃO DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E DEMAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA QUE ENTRE SÍ FAZEM A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E O CONSÓRCIO ECO-PRAIA".**

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração, da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, onde se achava presente a Senhora **RAQUEL AUXILIADORA CHINI**, Secretária de Serviços Urbanos, por delegação de competência atribuída nos termos do disposto no artigo 39, Inciso IV, da Lei Complementar nº. 538 de 18 de maio de 2009, sendo a referida Prefeitura, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.177.531/0001-55, localizada na Avenida Presidente Kennedy, nº. 9000 - Vila Mirim, Praia Grande/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, compareceram os Senhores **MARCOS DINIZ**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 20.322.664 SSP/SP e CPF/MF nº. 121.266.668-24, **DELMO ALVES FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13.740.402-5 SSP/SP e CPF/MF nº. 074.339.258-21, **JOSÉ CARLOS GUERREIRO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11.600.227 SSP/SP e CPF/MF nº. 080.159.706-44, **LUCIANO PRATA RODRIGUES BORGES**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11.600.193-8 SSP/SP e CPF/MF nº. 145.919.956-15, representando o **CONSÓRCIO ECO-PRAIA** inscrito no CNPJ/MF sob nº. 11.183.469/0001-20 localizado a Rua D, nº. 632 - Jardim Guaramar, Praia Grande/SP, denominada simplesmente **CONTRATADO**, e por eles foi dito que vinham assinar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, visando a "**COLETA, VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA, OPERAÇÃO DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E DEMAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA**", oriundo de Procedimento Licitatório, na modalidade "**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 020/08**", no Processo Administrativo nº. 24219/2007, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

FLS 24219 DO PROC.
Nº 24219 2007

A CONTRATADA obriga-se a executar Serviços de Engenharia visando a "**COLETA, VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA, OPERAÇÃO DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E DEMAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA**", que deverão ser realizados de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato, no Edital que o precedeu, e em seus Anexos, a seguir descritos:

- A. Coleta regular e transporte até a Estação de Transbordo, de resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e industriais com características de domiciliares, de todo o Município.
- B. Instalação e manutenção de contentores metálicos, nos locais indicados pela CONTRATANTE, bem como recolhimento coleta e transporte dos resíduos nelas depositados.
- C. Coleta e transporte até o tratamento de resíduos sépticos/patogênicos oriundos de hospitais, clínicas, laboratórios de análise, centros de saúde, farmácias e similares do Município, e o respectivo tratamento e/ou incineração;
- D. Varrição manual de vias e logradouros públicos, inclusive a coleta e transporte dos resíduos provenientes desta operação até a Estação de Transbordo ou em outro local indicado pela contratante no município;



2925 FLS 2955 DO PROC.
Nº 242191 2007
SEADI 74

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

E. Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos, inclusive a coleta e transporte dos resíduos provenientes desta operação até a Estação de Transbordo ou em outro local indicado pela contratante no município;

F. Operação de transbordo de resíduos sólidos urbanos;

G. Transporte de resíduos sólidos urbanos até o local de destinação final;

H. Destinação final dos resíduos sólidos urbanos coletados no Aterro Sanitário indicado pela contratada;

I. Limpeza e lavagem de vias e logradouros, locais de feiras livres.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação, o Edital da Concorrência nº. 020/08 e seus Anexos e a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam também fazendo parte deste Contrato as normas vigentes, instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações do Contrato que venham a ser necessárias durante sua vigência, bem como:

A. Especificações Técnicas (Anexo "B" do Edital);

B. Planilha de Orçamento da CONTRATADA;

C. Cronograma de Execução da CONTRATADA.

D. Declarações da CONTRATADA em atendimento ao item 10.1 do Edital.

E. Declarações dos Ordenadores de Despesas, em atendimento ao estabelecido nos artigos nºs 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, constantes do Processo Administrativo nº 24.219/2007-38;

F. Termo de Ciência e Notificação, conforme indicado pelas Instruções nº. 01 e 02/2004 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo introduzidas através da Resolução nº. 08/2004, também do TCESP, conforme modelo D. 16 descrito no Anexo "D".

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização superior, o prazo referido anteriormente poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo máximo para início da execução dos serviços objeto deste Contrato será de 30 (trinta) dias contados da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para conclusão das instalações de apoio será de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

2926
FLS. 3001 DO PROC.
N.º 24219 2007
SEADI

FLS. 3001 DO PROC.
N.º 24219 2007

CLÁUSULA TERCEIRA DAS ORDENS DE SERVIÇO

As Ordens de Serviço serão emitidas pela Secretaria de Serviços Urbanos - SESURB, após a apresentação da garantia contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na Ordem de Serviço inicial, será indicado pela CONTRATANTE o responsável pelo acompanhamento dos serviços, o qual manterá todos os contatos com a CONTRATADA e determinará as providências necessárias para sua perfeita execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão da execução da Ordem de Serviço em andamento, efetuando o pagamento dos serviços executados até então, se aceitá-los.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Ordens de Serviço poderão ser emitidas de forma específica, para cada serviço específico ora licitado, a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que constituem o objeto deste Contrato deverão ser realizados em estrita observância aos planos elaborados e aprovados pelo órgão competente da CONTRATANTE, atendidas as especificações e elementos técnicos constantes dos Anexos do Edital, além do disposto neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA poderá propor alternativas operacionais diferentes, de forma a assegurar melhorias na qualidade dos serviços e/ou redução dos custos, as quais somente serão implantadas após aprovação pela CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo a este Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em sendo implantado um novo aterro sanitário, no decorrer do presente Contrato, a Prefeitura se reserva o direito de efetivar a respectiva operação, diretamente ou por terceiros, nos termos da Lei nº. 8.666/93, com a consequente revisão do preço ora contratado, renunciando expressamente a CONTRATADA, desde já, a eventuais indenizações. Neste caso os serviços de operações de transbordo e transporte até a destinação final, serão excluídos do contrato, sendo que o transporte dos resíduos coletados deverá ser executado diretamente para o novo aterro localizado dentro do município, sem que isto implique qualquer modificação nos demais preços da proposta vencedora.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com o estabelecido no Edital da Concorrência nº. 020/08, seus Anexos e Proposta apresentada pela mesma.

CLÁUSULA SEXTA DO PESSOAL

O pessoal que a CONTRATADA empregar na execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. No caso de a CONTRATANTE vir a ser denunciada judicialmente, a CONTRATADA a resarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

3



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

2927
FLS. 24219 DO PROC.
N.º 24219 2007
SEADI

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalhos, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste Contrato, para apresentar seus funcionários devidamente uniformizados e com os equipamentos de proteção individual necessário para a execução de cada serviço, e assim mantê-los durante todo o prazo de vigência do Contrato. Os uniformes deverão obedecer às cores, padrão, dizeres e logotipos aprovados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá manter um engenheiro como preposto na coordenação dos serviços, objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá efetuar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a substituição de pessoal cuja atuação no local dos serviços for inadequada.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) de segurança.

PARÁGRAFO SEXTO: O pessoal da CONTRATADA, quando no desenvolvimento de suas atividades, deverá tratar os municipais e fiscais da CONTRATANTE com urbanidade.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

A pintura dos veículos e equipamentos deverá ser feita obrigatoriamente de acordo com as cores, dizeres e padrão determinados pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste Contrato, para adequar a sua frota aos padrões estabelecidos de pintura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá manter junto à CONTRATANTE cadastro permanentemente atualizado de veículos, máquinas e equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os veículos, máquinas e equipamentos deverão conter um prefixo operacional, que deverá constar dos relatórios de pesagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os veículos e equipamentos utilizados na execução deste Contrato deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento, conservação e pintura.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículos ou equipamentos que não sejam adequados às exigências dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: As caçambas coletoras dos caminhões compactadores dos serviços de coleta domiciliar e de varrição deverão ser lavadas e desinfetadas diariamente.

PARÁGRAFO SEXTO: Os veículos utilizados na coleta de resíduos provenientes de estabelecimentos de saúde deverão ser lavados e esterilizados diariamente.

2928
FLS 3003 DO PROG.
Nº 24219 2001
SEADI tlp



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não será permitida a permanência de veículos e/ou equipamentos na via pública ou nas instalações de transbordo, com exceção à Pá Carregadeira, quando fora de serviço ou no aguardo do início das atividades.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA deverá fornecer, instalar, operar e prestar manutenção de uma balança rodoviária de capacidade de 80 (oitenta) toneladas, durante todo o período de vigência do contrato, findo o qual, passará o equipamento e seus acessórios a integrar o patrimônio municipal. Tal equipamento deverá ser instalado em até 15 (quinze) dias da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA DAS INSTALAÇÕES DE APOIO

A CONTRATADA deverá dispor de instalações de apoio contendo: garagem ou pátio de estacionamento dos veículos e equipamentos, escritório para controle e planejamento de suas atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional, com vestuários, chuveiros, sanitários e armários, compatíveis com o número de empregados, conforme determinação legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá dispor de local adequado para lavagem e desinfecção diária dos caminhões, devendo possuir um sistema de captação das águas servidas à rede coletora de esgotos ou a um sistema de tratamento adequado.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

FLS 3003 DO PROG.
Nº 24219 2001

Além das demais obrigações que lhe são impostas nos termos deste Contrato, caberá à CONTRATADA, durante o prazo de execução dos serviços:

- A. Responder por qualquer acidente de trabalho, por danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da CONTRATANTE ou de terceiros;
- B. Arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- C. Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre este Contrato e sobre sua atividade de prestadora de serviços de limpeza pública, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;
- D. Colocar e manter à disposição da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, 03 (três) veículos de passeio, em perfeito estado de conservação, com capacidade para 05 (cinco) pessoas e 2 (dois) anos de uso, no máximo.
- E. Fornecer, até 30 (trinta) dias após receber a ordem de serviço (total ou parcial), ao CONTRATANTE, 03 (três) conjuntos de equipamentos de informática, de configuração mínima: PC's Pentium IV, HD 160GB, 2GB Ram, Placa de Vídeo 256MB "off-board", DVD-Rw, Leitor de Cartões de Memória, Monitor LCD 17", mouse óptico, teclado padrão ABNT, estabilizador, impressora laser Monocromática.
- F. Dispor durante o período de vigência do contrato, 1 (uma) linha telefônica exclusiva, na sala de fiscalização, correndo por conta da CONTRATADA as ligações locais efetuadas pela fiscalização.
- G. Deverá a CONTRATADA recolher a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços que serão realizados no município, que deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente Termo.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

2929	FLS	24219	DO PROC.
	N.	24219	2007
	SEADI		

H. As despesas diretas e indiretas necessárias para a aquisição, locação, disponibilização de bens móveis e imóveis, a elaboração de projetos de engenharia, licenciamento ambiental, contratação de mão de obra especializada e implantação, execução de obras, operação, manutenção e administração de todas as obras e serviços decorrentes deste Contrato, deverão ser de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

I. Realizar operação de transbordo, transporte e destinação final a qualquer resíduo sólido que vier a Prefeitura, ou terceiros por ela autorizados, diretamente dispor na estação de transbordo.

J. Efetuar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a substituição do pessoal cuja atuação no local dos serviços seja inadequada.

K. Fornecer, operar e manter os equipamentos contra fogo e todos os demais destinados a prevenção de acidentes.

L. Manter pessoal habilitado à vigilância e controle de acesso 24 horas às instalações de transbordo, coibindo inclusive a presença de catadores no local.

M. Fornecer, instalar, operar e prestar manutenção de uma balança rodoviária de capacidade de 80 (oitenta) toneladas, durante todo o período de vigência do contrato, findo o qual, passará o equipamento e seus acessórios a integrar o patrimônio municipal. Tal equipamento deverá ser instalado em até 15 (quinze) dias da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE obriga-se a:

- A. Fiscalizar a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento das especificações e demais normas técnicas;
- B. Promover o apontamento e aprovar as mediações dos serviços executados;
- C. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos no presente Contrato e nos documentos que o integram.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS PREÇOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços contratados a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, nos termos da proposta da CONTRATADA, constante da Planilha de Quantidades e Preços por ela apresentada de acordo com as medições efetuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços dos Serviços serão reajustados em cada 12 (doze) meses contados da assinatura deste contrato, tendo como referência a data base da proposta, ou no menor período que a legislação vier a permitir. Os reajustamentos serão calculados com base nos preços unitários constantes da Planilha de Quantidades e Preços apresentada pela CONTRATADA, de acordo com a seguinte fórmula:

CÓD. 61.02.06



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

2930
FLS. 3.005 DO PROC.
Nº 24219 2007
SEADI

FLS. 3.005 DO PROC.
Nº 24219 2007
[Signature]

P = Po [(I₁, I₀) - 1]

onde:

P = valor do reajuste;

Po = preço unitário do Serviço na data-base OUTUBRO/2008 (data de apresentação da proposta);

I₀ = índice correspondente ao mês anterior ao da licitação;

I = mesmo índice, correspondente ao mês anterior ao último mês da periodicidade.

Serão utilizados os índices abaixo relacionados para os respectivos Serviços constantes da Planilha de Quantidades e Preços da Contratada:

a) Os Itens 01 (Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos), 02 (Instalação e Man. de Contentores Metálicos -Cap. 1,60m³), 03 (Coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde – RSS), 06 (Operações de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos), 07 (Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos até a Destinação Final) e 08 (Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos em Aterro Sanitário), através do Índice de Limpeza Pública, coluna "Coleta de Lixo", publicado pela P.M.S.P. (Prefeitura Municipal de São Paulo) no D.O.M. de São Paulo;

b) Os Itens 04 (Varrição manual de vias e logradouros públicos, coleta e transporte dos resíduos) e 05 (Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos, coleta e transporte dos resíduos), e 10 (Limpeza, lavagem e desinfecção e varrição de vias e Logradouros) através do índice de "Limpeza Pública", coluna "Varrição", publicado pela P.M.S.P. no D.O.M. de São Paulo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

As medições dos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização da CONTRATANTE serão realizadas mensalmente, no último dia do mês de sua execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A medição deverá ser entregue até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços. A CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias para a sua conferência e processamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A medição não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de não pronunciamento pela CONTRATANTE quanto à medição no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição.

PARÁGRAFO QUARTO: As medições serão realizadas e apresentadas com base nos preços unitários constantes da Planilha da Licitante.

PARÁGRAFO QUINTO: As medições serão realizadas pelo responsável indicado na Ordem de Serviço Inicial.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Z931
FLS 2006 DO PROC.
N.º 24219 2007
SEADI

FLS 3006 DO PROC.
N.º 24219 12007

PARÁGRAFO SEXTO: Os serviços constantes do objeto serão medidos na forma descrita a seguir:

A. A coleta regular e transporte até estação de transbordo, de resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e industriais com características de domiciliares, de todo o Município, inclusive aqueles dispostos nos contentores metálicos instalados a critério da Prefeitura:

- Por tonelada de resíduo medido na balança junto à Estação de Transbordo, quando da chegada dos caminhões coletores.

B. A instalação e manutenção de contentores metálicos, nos locais indicados pela CONTRATANTE.

- Por unidades instaladas no mês referente à medição.

C. A coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos sépticos/ patogênicos oriundos de hospitais, clínicas, laboratórios de análise, centros de saúde, farmácias e similares do Município:

- Por quilo de resíduo medido na balança.

D. A varrição manual de vias e logradouros públicos, inclusive a coleta e transporte dos resíduos provenientes desta operação:

- Por quilômetro de eixo da via pública varrida.

E. A varrição mecanizada de vias e logradouros públicos, inclusive a coleta e transporte dos resíduos provenientes desta operação:

- Por quilômetro de eixo da via pública varrida.

F. A operação de transbordo de resíduos:

- Por tonelada medida na balança junto à Estação de transbordo na saída dos resíduos em direção ao aterro sanitário para disposição.

G. O transporte dos resíduos até o aterro sanitário:

- Pelo produto da quantidade de resíduo transbordado e a distância até o aterro sanitário selecionado pelo proponente, até o limite especificado no Edital.

H. Disposição final dos resíduos no aterro sanitário:

- Por tonelada medida na balança junto à Estação de transbordo na saída dos resíduos em direção ao aterro sanitário para disposição.

I. Fornecimento, Instalação, Operação e Manutenção de Balança Rodoviária:

- Em prestações, diluídas nas quatro primeiras medições, conforme o cronograma.

J. Limpeza e Lavagem de Feiras Livres:

- Por m² de logradouro efetivamente limpo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Após a aprovação da medição a CONTRATADA fica autorizada a emitir e apresentar a respectiva Nota Fiscal / Fatura, acompanhada da Guia da Previdência Social (GPS) referente ao mês de contribuição, a Guia de Recolhimento do FGTS e dos respectivos recolhimentos de multas, quando as houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Após a aprovação da medição, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE a Nota Fiscal / Fatura correspondente. O respectivo pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação, em moeda ou por crédito em conta corrente, correspondente à medição aprovada. As multas eventualmente aplicadas serão recolhidas no lato do pagamento da medição mensal, mediante a expedição da Guia de Recolhimento correspondente.

2932
F.L.S. 2962 DO PROC.
N.º 24219 2007
SEADI



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de atraso de pagamento motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente, desde a data prevista para o pagamento até a data da sua efetiva ocorrência, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor - IPC -FIPE, "pró rata tempore", correspondente ao mês anterior ao dos respectivos eventos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento de serviços extraordinários, resultantes de modificações previamente autorizadas pela CONTRATANTE, será processado em separado, mediante nota fiscal / fatura apresentada na forma estabelecida anteriormente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, nem implicará na aceitação dos serviços executados total ou parcialmente.

PARÁGRAFO QUARTO: Os pagamentos serão realizados na sede da CONTRATANTE ou em estabelecimento bancário por esta indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

FLS. 300 DO PROC.
Nº 24219 2007

Caberá à CONTRATANTE, através da Secretaria de Serviços Urbanos - SESURB, ou outro órgão que vier a substituí-la, exercer a fiscalização do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir as disposições do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pela fiscalização através de relatórios diários, produzindo esses registros efeitos de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar os serviços em questão, com toda cautela e boa técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do Contrato, pela fiscalização, deverão ser adotadas as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidade quando for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização sobre casos de infração das posturas municipais.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA obriga-se a permitir o livre acesso à Fiscalização a todas as suas dependências administrativas e operacionais fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ainda à CONTRATANTE elaborar Termos Aditivos e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

Todos os documentos e/ou correspondências entre as partes serão trocados através de expediente protocolado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução dos serviços, sempre que a CONTRATADA submeter à Fiscalização algum desenho ou serviço para apreciação ou aprovação, o mesmo será devolvido no máximo em 5 (cinco) dias, devidamente anotado, assinado, datado e com os comentários necessários.



2933
FLS 3003 DO PROC.
Nº 24219 2021
SEADI

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATANTE não emita comentários, conforme disposto no Parágrafo anterior, isto significa anuência para a CONTRATADA prosseguir os trabalhos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Termo de Aceite Provisório de Etapa ou Ordem de Serviço será emitido em 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, desde que os mesmos estejam de acordo com o contratado.

PARÁGRAFO QUARTO: O Termo de Aceite Definitivo será emitido em 90 (noventa) dias após a emissão do Aceite Provisório, desde que todas as condições contratuais e técnicas na execução dos serviços tenham sido atendidas, salvaguardando-se as responsabilidades legais vigentes.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de não se ter condições de emitir o Aceite Definitivo, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas, além de estabelecer novo prazo para execução dos serviços apontados.

PARÁGRAFO SEXTO: Após a conclusão de todos os procedimentos administrativos, financeiros e contábeis, ratificados por pareceres técnicos fundamentados, elaborados pela Secretaria de Finanças - SEFIN, Secretaria de Administração - SEAD e Procuradoria Geral do Município - PROGEM, no âmbito de suas competências legais, será emitido o Termo de Encerramento do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA da responsabilidade que lhe cabe pela perfeita execução das obras, em observância aos projetos, memoriais e Normas Técnicas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS PENALIDADES

FLS 3003 DO PROC.
Nº 24219 2021

A CONTRATADA, independentemente de advertência e/ou interpelação judicial, estará sujeita às seguintes multas:

- A. Por circuito de coleta não realizado, multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas dos serviços referentes ao Item 01 da Proposta, por irregularidade verificada;
- B. Uso de veículos não cadastrados e não padronizados, multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas dos serviços referentes ao Item 01 da Proposta, por irregularidade verificada;
- C. Pelo emprego de coletores sem uniformes, falta de pás e vassouras, derramamento de detritos nas vias públicas, catação ou triagem de resíduos, reclamação sobre mau comportamento da guarnição, solicitação de donativos, uso de bebidas alcoólicas em serviço, multa no valor equivalente a 05 (cinco) toneladas dos serviços referentes ao Item 01 da Proposta, por irregularidade verificada;
- D. Pela limpeza incompleta dos locais onde haja derramamento ou descarga de resíduos em locais não previstos, multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas dos serviços referentes ao Item 01 da Proposta, por irregularidade verificada;
- E. Pela falta de varrição ou varrição incompleta de vias, multa diária no valor equivalente a 10 (dez) quilômetros dos serviços referentes ao Item 04 da Proposta;
- F. Pelo abandono do produto da varrição, multa diária no valor equivalente a 05 (cinco) quilômetros dos serviços referentes ao Item 04 da Proposta;
- G. Pelo descumprimento das demais cláusulas do presente contrato, e/ou do especificado no Edital e Proposta vencedora, multa no valor equivalente a 20 (vinte) toneladas dos serviços referentes ao Item 01 da Proposta, por irregularidade verificada;



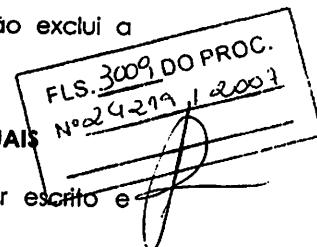
Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

H. Pelo acúmulo de resíduos na Estação de Transbordo, multa diária no valor equivalente a 90 (noventa) toneladas dos serviços referentes ao Item 01 da Proposta;

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras, além da não medição do serviço não executado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO / DOS EVENTUAIS SERVIÇOS EXTRA-CONTRATUAIS



Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada pela CONTRATANTE, devendo ser formalizada por Termo de Aditamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será considerada alteração contratual o reajustamento dos preços, sendo obrigatória, entretanto, a demonstração dos respectivos cálculos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, além das demais hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, para a justa remuneração dos serviços objeto do presente Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços eventuais necessários e não previstos na Planilha de Orçamento, deverão ter a sua execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual, respeitados os limites legais vigentes.

PARÁGRAFO QUARTO: Os preços serão estabelecidos levando-se em conta as composições de preços unitários contratuais e respectivos custos unitários e horários de insumos e, na falta destes, pelos preços indicados nas publicações técnicas da Editora PINI.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos casos previstos no Capítulo III "Dos Contratos", Seção V "Da inexecução e Rescisão dos Contratos", da LEI 8666/93 e suas alterações, bem como, em qualquer dos seguintes casos descritos nos parágrafos a seguir:

- A. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou prazos;
- B. Desatendimento das determinações da CONTRATANTE, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- C. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- D. Decrétação de falência ou instauração de insolvência civil e/ou recuperação judicial, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, em prejuízo da execução do Contrato;
- E. Subcontratação total, cessão total ou transferência total do objeto do Contrato;
- F. Subcontratação parcial, cessão parcial ou transferência parcial do seu objeto, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, sem prévia aprovação da CONTRATANTE.



2935
FLS DO PROC.
Nº 24219 2007
SEADI

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais poderá acarretar, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- A. Assunção imediata do objeto do Contrato, por atos próprios da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;
- B. Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais e veículos empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, lavrando-se termo circunstanciado do estado em que se encontram os quais serão devolvidos posteriormente;
- C. Execução da garantia contratual, para resarcimento da CONTRATANTE das indenizações a ela devidas;
- D. Retenção de outros créditos da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de falência e/ou recuperação judicial da CONTRATADA poderá a CONTRATANTE manter o Contrato se assim o entender conveniente, assumindo o controle de determinadas atividades dos serviços essenciais, ou transferir a execução do remanescente do objeto contratual a outro licitante, atendida a ordem de classificação e nas mesmas condições pactuadas com o vencedor, inclusive quanto ao preço devidamente atualizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA responderá por perdas e danos causados à CONTRATANTE pela rescisão, por culpa, do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Além da indenização que resultar da rescisão, a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE, a título de multa, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FLS. 30XODO PROC.
Nº 24219 2007

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor global do presente Contrato é de R\$ 87.142.898,57 (oitenta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinqüenta e sete centavos) referente ao mês base de OUTUBRO/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento dos exercícios vigente e futuros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

Para a execução do Contrato exige-se garantia correspondente a 3% (três por cento) do seu valor, que a CONTRATADA deverá prestar integralmente e de acordo com o Artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93 e Normas Complementares, alterado nos termos da Lei Federal nº. 11.079/04.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A retenção poderá ser substituída mediante solicitação da CONTRATADA por qualquer forma de garantia na prevista na legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar o documento de garantia contratual, no máximo até 15 (quinze) dias após a assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE poderá descontar do valor da caução contratual toda importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CONTRATADA.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

2936
FLS. 2936 DO PROC.
Nº 242191 2007
SEADI

PARÁGRAFO QUARTO: Se o desconto for feito no decorrer do prazo contratual, a caução será integralizada pela CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias da respectiva notificação.

PARÁGRAFO QUINTO: A perda do caução em favor da CONTRATANTE dar-se-á de pleno direito, se houver a rescisão prevista na cláusula décima sétima do presente contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: É expressamente vedado à CONTRATADA caucionar o presente ou dá-lo em garantia a terceiros para obtenção de qualquer espécie de financiamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de prorrogação de prazo ou de acréscimo de valor do Contrato, a garantia deverá ser suplementada na mesma proporção e na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção, quando se tratar de garantia efetuada em fiança bancária.

PARÁGRAFO OITAVO: A garantia contratual será liberada após a conclusão da totalidade dos serviços contratados e da emissão do Termo de Aceite Definitivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

FLS. 3011 DO PROC.
Nº 242191 2007

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir a totalidade dos serviços, sob pena de Rescisão Contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todo e qualquer Contrato de subempreitada parcial, cessão parcial ou transferência parcial, deverá ser submetido à apreciação da CONTRATANTE que poderá dar ou não a seu exclusivo critério, sua anuênciam expressa, mediante parecer fundamentado elaborado pela Procuradoria Geral do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATANTE concorde com a subcontratação parcial, cessão parcial ou transferência parcial, será emitida a respectiva "Anuênciam", permanecendo a Contratada como única responsável perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas eventualmente subcontratadas, cessionárias ou beneficiárias da transferência, deverão possuir Certificado de Registro Cadastral desta Prefeitura, em vigência, emitidos anteriormente à data do início efetivo dos serviços subcontratados, sob pena de não ser expedida a respectiva Carta de Anuênciam, pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DA RETENÇÃO DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE poderá reter total ou parcialmente o pagamento de qualquer Fatura, Duplicata ou Nota Fiscal, nos seguintes casos:

- A. Imperfeição dos serviços executados;
- B. Não pagamento de multas aplicadas no decorrer deste Contrato;
- C. Obrigações da CONTRATADA para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE, incluídas expressamente neste caso as obrigações previdenciárias;
- D. Débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenham da execução deste Contrato, quer resultem de outras quaisquer obrigações;
- E. Garantia contratual, nos termos da Cláusula Décima Tercera do presente Contrato.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

F. Todos os débitos da CONTRATADA para a CONTRATANTE, decorrentes ou não deste Contrato, poderão ser compensados nos créditos da CONTRATADA oriundos deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os encargos Trabalhistas, Previdenciários, Tributários, Fiscais e quaisquer danos, quer civis ou criminais, decorrentes da execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se a respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados utilizados nos serviços, ou os empregados de suas subcontratadas, a legislação vigente sobre o trabalho, previdência social, tributos, acidentes de trabalho, segurança, higiene e medicina do trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente, em toda a sua plenitude.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA obriga-se a dar cumprimento ao disposto na Portaria nº. 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, em especial ao seu item 5.29.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DA INDENIZAÇÃO

FLS. 3012 DO PROC.
Nº 242191 2003

Não cabe à CONTRATADA qualquer indenização, lucros cessantes ou ainda acréscimos, a que título for, sobre o preço ofertado, pela demora na aceitação dos serviços pela Unidade Responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DA DIVULGAÇÃO

À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza e o andamento do presente Contrato, ou a divulgá-lo através da imprensa escrita ou falada, ou por outro meio qualquer de comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não cumprimento do disposto acima acarretará a rescisão do Contrato por parte da Prefeitura, sem nenhuma indenização à CONTRATADA e independe de quaisquer medidas judiciais cabíveis, se a divulgação prejudicar a Prefeitura direta e/ou indiretamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DA EMISSÃO DE ATESTADOS TÉCNICOS

Só será emitido Atestado Técnico após o Aceite Definitivo. O Atestado Técnico será emitido exclusivamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão ser emitidos Atestados Técnicos Parciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Praia Grande - SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões pertinentes ao presente Contrato.

2938 FLS. 3013 DO PROC.
N.º 24219 2007
SEADI



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu Paulo de Oliveira Tavares, digitei, assino Paulo de Oliveira Tavares e data. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 05 de outubro de 2009, ano quadragésimo terceiro da emancipação político-administrativa.

Pela Prefeitura:

RAQUEL AUXILIADORA CHINI
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

FLS. 3013 DO PROC.
N.º 24219 12007

Pela Contratada:

MARCOS DINIZ
CONSÓRCIO ECO-PRAIA

JOSÉ CARLOS GUERREIRO
CONSÓRCIO ECO-PRAIA

DELMO ALVES FERREIRA
CONSÓRCIO ECO-PRAIA

LUCIANO PRATA RODRIGUES BORGES
CONSÓRCIO ECO-PRAIA

TESTEMUNHAS

1 - efl
RG: 24.544.770-2

CPF: 289.123.838-92

2 - Yusfius
RG: 34.151.716-9
CPF: 364.051.208-13

Processo Administrativo nº. 24219/2007







Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

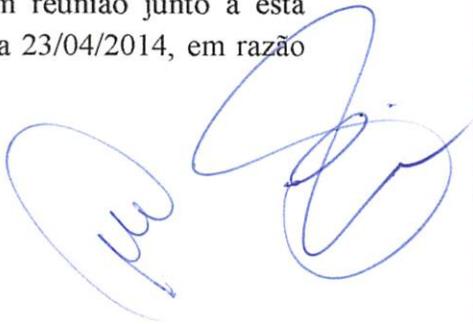
ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE VEREADORES.
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 026/2013.

Às quatorze horas do dia doze de março do ano de dois mil e quatorze, na Sala de Reuniões Vereador Cezario Reis Lima, localizada na sede da Câmara Municipal, presentes os Vereadores Euvaldo Reis dos Santos Menezes, Marco Antonio de Sousa e Rômulo Brasil Rebouças, reuniu-se a Comissão Especial de Vereadores (CEV) criada pelo Requerimento nº 034/13, cujo objetivo é o de apresentar relatório acerca do transbordo de lixo pela empresa concessionária responsável, apurando denúncias e irregularidades sobre o assunto.

Tomando a palavra, o Presidente da CEV explicou que além de criar a Comissão, o Requerimento apresentado fez alguns questionamentos ao Senhor Prefeito Municipal e que a resposta enviada através do Ofício GP nº 0242/2013, que ora faz a sua juntada, não respondeu satisfatoriamente as perguntas 4 e 5, no que tange aos processos de pesagem do lixo e os gastos efetuados pelo Município.

Explicou que a simples equação do cálculo e a remissão hipotética a depender da quantidade de tonelada de lixo coletada, não explicam nem de longe, as perguntas feitas, merecendo respostas objetivas e demonstráveis seja por meio de auditorias ou planilhas que contenham no mínimo os registros fáticos dos últimos meses.

De posse ainda do Contrato de Concessão do Serviço enviado pela Prefeitura, demonstrando que a empresa responsável pelo Transbordo é o CONSÓRCIO ECO-PRAIA, há necessidade de convidá-lo em reunião junto a esta CEV, para prestar alguns esclarecimentos, de preferência no dia 23/04/2014, em razão de agendas e disponibilidade desta Casa de Leis.





Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

A Comissão deliberou reiterar as perguntas 4 e 5 feitas através do Requerimento nº 034/13 de autoria do Presidente da CEV, de modo a obter respostas objetivas e com informações fáticas relacionadas aos últimos meses, discriminando objetivamente o processo de pesagem, isto é, todos os procedimentos envolvidos na pesagem exemplificando o cálculo, bem como os gastos efetivamente realizados pelo serviço de transbordo dos últimos meses.

Deliberou também convidar o responsável pelo CONSÓRCIO ECO-PRAIA, na pessoa de um dos seus representantes legais, a fim de participar de reunião a realizar-se no dia 23/04/2014 às 14 horas nesta Câmara Municipal.

A CEV decidiu, por último, convidar alguns Vereadores para promover visitações no estabelecimento da empresa e no local onde são realizadas a pesagem e o transbordo, fazendo-se posteriormente o relatório de tais visitas.

Feita as deliberações acima, determinou-se a expedição dos ofícios e nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente reunião, lavrando-se a ATA que vai assinada pelos seus membros.

Eu, _____ - Fabiano Cardoso Vinciguerra, Operador Técnico, datilografei a presente Ata que vai assinada pelos seus membros.

EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES
Presidente

MARCO ANTONIO DE SOUSA
Relator

RÔMULO BRASIL REBOUÇAS
Membro



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Praia Grande, 19 de março de 2014.

Ao
CONSÓRCIO ECO-PRAIA
Rua D, 632 – Jardim Guaramar.
Praia Grande – SP

OFÍCIO GPC-L nº 055/2014

Referente: **Comissão Especial de Vereadores – Processo nº 026/13**

Prezado (a) Senhor (a),

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar cópia da Ata de reunião da Comissão Especial de Vereadores (CEV) criada pelo Requerimento nº 034/13, cujo objetivo é o de apresentar relatório acerca do transbordo de lixo pela empresa concessionária responsável, apurando denúncias e irregularidades sobre o assunto.

Em atendimento à deliberação da CEV convido o responsável pelo Consórcio Eco-Praia na pessoa de um de seus representantes legais, para participar de reunião a realizar-se no dia 23/04/2014 às 14h nesta Câmara Municipal.

Valho-me do ensejo para reiterar os meus protestos de considerada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

*Sérgio B. de Andrade
Encarregado Operacional
Consórcio Eco Praia
RECEBIDO 20/03/14*



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Praia Grande, 19 de março de 2014.

Exmo. Senhor

ALBERTO PEREIRA MOURÃO

Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande
Avenida Presidente Kennedy, 9000 - Vila Mirim
Praia Grande - SP CEP 11704-900

Ofício GPC-L nº 056/2014

Referente: **Comissão Especial de Vereadores – Processo Legislativo nº 026/13**

Senhor Prefeito,

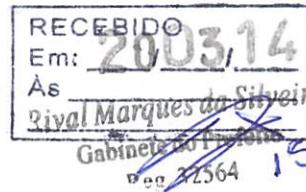
Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar cópia da Ata de reunião da Comissão Especial de Vereadores (CEV) criada pelo Requerimento nº 034/13, cujo objetivo é o de apresentar relatório acerca do transbordo de lixo pela empresa concessionária responsável, apurando denúncias e irregularidades sobre o assunto.

Em atendimento a deliberação da CEV reitero as perguntas 4 e 5 nos termos da Ata anexada.

Valho-me do ensejo para reiterar os meus protestos de considerada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente





Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE VEREADORES.
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 026/2013.

Às quatorze horas do dia vinte e três de abril do ano de dois mil e quatorze, na Sala de Reuniões Vereador Cezario Reis Lima, localizada na sede da Câmara Municipal, presentes os Vereadores Euvaldo Reis dos Santos Menezes, Marco Antonio de Sousa e Rômulo Brasil Rebouças, reuniu-se a Comissão Especial de Vereadores (CEV) criada pelo Requerimento nº 034/13, cujo objetivo é o de apresentar relatório acerca do transbordo de lixo pela empresa concessionária responsável, apurando denúncias e irregularidades sobre o assunto.

Tomando a palavra, o Presidente da CEV explicou que além de criar a Comissão, o Requerimento apresentado fez alguns questionamentos ao Senhor Prefeito Municipal e que ainda aguarda a resposta dos itens 4 e 5, no que tange aos processos de pesagem do lixo e os gastos efetuados pelo Município, que poderão inclusive ser respondidas também pelos representantes do Consórcio ECO-PRAIA.

Atendendo ao convite o CONSÓRCIO ECO-PRAIA, representado pelos Senhores Carlos Marcelo Pousada dos Santos, Coordenador Ambiental e preposto da empresa Terracom e Genival Bernardino de Andrade, Encarregado Patrimonial e preposto da empresa Lara, fez-se representar.

Diante de inúmeros questionamentos os convidados explicaram que desde 2009 a destinação do lixo não é feita em Mauá, mas na Terrestre Ambiental, localizada na Área Continental de Santos.

Explicaram ainda o circuito e itinerários da coleta e do transbordo, informando a existência de pesagens tanto pela Prefeitura, na hora que sai quanto pela empresas, na hora que entra, pesando-se os caminhões, no caso do transbordo antes e depois da desova, caminhão cheio e vazio, invertendo-se a ordem no caso da coleta, isto é, primeiro pesa-se o caminhão vazio quando sai e depois cheio quando entra, também tanto pela Prefeitura quanto pela empresa.

Os ticket's emitidos com a pesagem devem conferir na entrada e na saída de cada caminhão, motivo pelo qual não há como ocorrer qualquer tipo de fraude.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Explicaram que a média de janeiro, que é mês de temporada, chega-se a realizar o transbordo de até 11.000 toneladas.

Sobre o adicionamento de água e/ou pesagem nos dias de chuva, há fiscalização por parte da empresa concessionária e também por parte da Prefeitura, através da SESURB, tendo a Comissão nesse aspecto constatado a necessidade de solicitar relatórios dos procedimentos de fiscalização junto aquela Secretaria.

Informou-se que os contratos licitatórios preveem menor preço pelos serviços e a dotação consta do próprio documento, ou seja, aproximadamente R\$ 1.200.000,00 ao mês e que nunca ocorreu qualquer aditamento por ultrapassagem desse valor.

O maior problema é o lixo que vem da Prefeitura (praia por exemplo) que também é pesado por ela e traz pela própria necessidade, areia, pedra, entulho e outros materiais.

O preço é sempre fechado e, portanto, já contemplam custos operacionais, pedágios, combustível, manutenção etc.

Informou existência de Ação Civil Pública em que o Ministério Público do Meio Ambiente pleiteia o fechamento, por questões ambientais e falta de condições, da estação de transbordo.

Houve a informação de que a SESURB, com a nomeação do Sr. Katsu Yonamine, encerrou as atividades de passagem de lixo oriundos de outras cidades, sendo a coleta realizada apenas em Praia Grande. Explicou-se que quando houve ingresso de lixo de outras Cidades, o foi por um período muito curto.

A Comissão resolveu agendar, em tempo oportuno, uma visita no local e durante os procedimentos de coleta e transbordo, acompanhando e fiscalizando as pesagens e o itinerário até sua destinação final, a fim de constatar *in loco* o funcionamento do sistema apresentado.

Agradecendo a presença de todos e nada mais havendo a tratar o Presidente deu por encerrada a presente reunião.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

*Recebido GP
Em 27/4/2014*
Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

Em 22 de abril de 2014.

OFÍCIO GP N° 0359/2014

Ref.: Ofício GPC-L n° 056/2014 - Comissão Especial de Vereadores
Processo Legislativo n° 026/13 - Requerimento n° 034/13

Excelentíssimo Senhor
SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE - SP

Tem o presente a finalidade de acusar o recebimento do ofício em referência e para melhor elucidar transcrevemos, abaixo, manifestação da Secretaria de Serviços Urbanos, quanto às questões 04 e 05:

"4) A pesagem é feita automaticamente através do software da balança. O cálculo básico é realizado da seguinte forma: O caminhão sobe cheio na balança, a **Pesagem Inicial** é o valor do caminhão cheio, a **Pesagem Final** é o valor do caminhão vazio. Subtrai-se do valor cheio o peso vazio e assim obtemos o **Peso Líquido**. Isso aplica-se quando os caminhões estão chegando da coleta domiciliar para descarregar no transbordo. Quando o transporte é para a disposição final a situação é invertida, pois o caminhão entra vazio na balança para a **Pesagem Inicial** e sai cheio na **Pesagem Final**, de qualquer forma o **Peso Líquido** sempre será a subtração de um valor do outro, para que conste somente o conteúdo do transporte e não o transporte em si. Vale ressaltar que tal cálculo é feito de forma automatizada por um software.

5) A média mensal do que é pago pela Prefeitura a Eco Praia pelos serviços prestados é em torno de R\$ 2.238.705,17 concernente a 37.400,38 toneladas de lixo coletado, transportado e destinado a disposição final. Este valor foi calculado somando-se todos os gastos de janeiro a dezembro do ano de 2013 (ano referência para cálculo) e dividindo-se pelo mesmo número de meses. A fim de chegar a um valor que corresponda de forma fidedigna ao que é gasto mensalmente. Porém, reitero tratar-se apenas de uma "média mensal", o valor gasto por mês não tem como ser fixo uma vez que depende da quantidade de toneladas coletadas e transportadas, e essa quantidade varia de acordo com o lixo produzido no mês que estiver vigorando, variação extremamente significativa em alguns meses do ano."

Na certeza de estarmos contribuindo para elucidar o assunto, colocamo-nos à disposição para futuros esclarecimentos, aproveitando o ensejo para externar nossos protestos de elevada estima.

Atenciosamente,

Alberto Pereira Mourão
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito

Recebido 28/4/2014

RBM



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.



REQUERIMENTO Nº

248/14

Tendo em vista que a Comissão Especial de Vereadores, criada pelo Requerimento nº 034/14, e que visa apresentar relatório acerca do TRANSBORDO DELIXO PELA EMPRESA CONCESSIONÁRIA RESPONSÁVEL, ainda não concluiu seus trabalhos, REQUEIRO à Mesa, ouvido o duto Plenário, seja prorrogado por mais 180 dias, o prazo para apresentação do Relatório Final.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 09 de junho de 2014.

EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES
Vereador



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.



REQUERIMENTO N° 417114

Tendo em vista que a Comissão Especial de Vereadores, criada pelo Requerimento nº 34/13, e que visa elaborar relatório sobre o Transbordo de Lixo pela empresa concessionária responsável, ainda não concluiu seus trabalhos, REQUEIRO à Mesa, ouvido o douto Plenário, seja prorrogado por mais 180 dias, o prazo para apresentação do Relatório Final.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 24 de novembro de 2014.

EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES
Vereador



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.

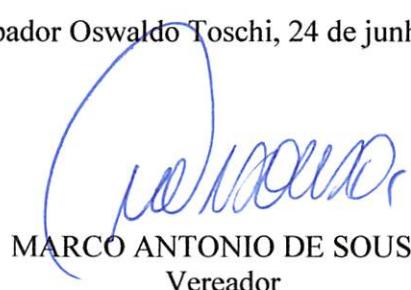
REQUERIMENTO
APROVADO
21. ^a SESSÃO
DATA 24/06/15
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº

286/15

Tendo em vista que a Comissão Especial de Vereadores, criada pelo Requerimento nº 034/13, com o objetivo de elaborar relatório acerca do transbordo de lixo pela concessionária responsável, ainda não concluiu seus trabalhos e considerando a AUSENCIA do Presidente da CEV, Euvaldo Reis dos Santos Menezes, REQUEIRO à Mesa, ouvido o duto Plenário, seja prorrogado por mais 180 dias, o prazo para apresentação do Relatório Final.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 24 de junho de 2015.


MARCO ANTONIO DE SOUSA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIAS BALNEARIA DE PRAIA GRANDE
- ESTADO DE SÃO PAULO -



SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.

REQUERIMENTO Nº

441/15

Tendo em vista que a Comissão Especial de Vereadores, criada pelo Requerimento nº 034/13, com o objetivo de elaborar relatório acerca do transbordo de lixo pela empresa concessionária responsável, ainda não concluiu seus trabalhos, REQUEIRO à Mesa, ouvido o duto Plenário, seja prorrogado por mais 180 dias, o prazo para apresentação do Relatório Final.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 18 de novembro de 2015.

EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES
Vereador



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.

REQUERIMENTO
APROVADO
17.ª SESSÃO
DATA 25/05/16
PRESIDENTE

REQUERIMENTO 174 /16

Tendo em vista que a Comissão Especial de Vereadores, criada pelo Requerimento nº 034/13, com o objetivo de elaborar relatório acerca do transbordo de lixo pela concessionária responsável, ainda não concluiu seus trabalhos, REQUEIRO à Mesa, ouvido o duto Plenário, seja prorrogado por mais 180 dias, o prazo para apresentação do Relatório Final.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 25 de maio de 2016.

EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES
Vereador



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

PROCESSO N° 26/13

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Sr. Procurador Jurídico,

Informo que findou-se a Legislatura passada sem que a Comissão Especial de Vereadores elaborasse relatório final, motivo pelo qual peço orientação quanto aos procedimentos.

Praia Grande 18 de janeiro de 2017.

Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE

Processo n.º 26/13

Trata o presente de Processo relativo à Comissão Especial de Vereadores criada para a finalidade apresentada no Requerimento n.º 034/13, que capeia o presente, devidamente aprovado pelo Plenário da Edilidade.

A Legislatura encerrou-se no dia 31/12/2016.

Segundo o artigo 65 do Regimento Interno da Edilidade:

As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador durante o Expediente e terão suas finalidades especificadas no Requerimento que as constituem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.

O parágrafo deste artigo é assaz claro ao preceituar que “as atribuições das referidas comissões especiais é a elaboração de parecer sobre a matéria, encaminhando-o à Mesa da Câmara para publicação”, o que não foi cumprido até o momento pela Comissão formada, tendo em vista que seus trabalhos não foram ultimados no prazo inicial fixado, sendo até objeto de prorrogações.

Ressalte-se que parte dos Vereadores que antes compunham as comissões especiais da Câmara, não mais exercem a vereança neste Município e, portanto, prejudica a regular continuidade dos trabalhos iniciados.

O artigo 80 da Resolução 01/91 assim se manifesta a respeito de proposições iniciadas em legislaturas anteriores:



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

ARTIGO 80 – No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

Considerando que a Resolução acima se refere a “todas as proposições”, termo este de inegável alcance, e considerando também que a legislatura anterior foi encerrada no último dia 31/12/2016, e que os trabalhos desta Comissão Especial não recebeu o parecer exigido pelo artigo 65, propomos o seu imediato ARQUIVAMENTO.

É o parecer.

Praia Grande, 31 de JANEIRO de 2017.

FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA

Procurador

ACOLHO O PARECER, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ARQUIVE-SE.

Praia Grande, 31 de JANEIRO de 2017

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Presidente